



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 093/24

PROJETO DE LEI Nº 096/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre alteração da redação dos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de Julho de 2008, qual criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA no Município de Tatuí, e dá outras providências.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O CMPDA compor-se-á por 15 (Quinze) membros, a saber:

- I. 01 Representante do órgão municipal de controle de zoonoses;**
- II. 01 Representante do órgão municipal de vigilância sanitária;**
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Bem-estar Animal;**
- IV. 01 Representante da Secretaria de Educação;**
- V. 01 Representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;**
- VI. 01 Representante da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;**
- VII. 02 Representantes dos protetores cadastrados junto ao Departamento de Bem-estar Animal da causa animal;**
- VIII. 01 Representante de clubes de serviço;**
- IX. 01 Representante das organizações da sociedade civil;**
- X. 01 Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;**
- XI. 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;**
- XII. 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí;**
- XIII. 01 Representante da Polícia Militar Ambiental;**
- XIV. 01 Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo.**

**§ 1º** Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 093/24

PROJETO DE LEI Nº 096/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre alteração da redação dos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de Julho de 2008, qual criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA no Município de Tatuí, e dá outras providências.

**§ 2º Os membros listados nos incisos VII e VIII, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.**

...”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito bianualmente por maioria simples”.**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Presidente da Câmara

**RENAN CORTEZ**  
1º Secretário



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N82CPK196R9B6R48>"?chave=N82CPK196R9B6R48, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N82C-PK19-6R9B-6R48**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: N82C-PK19-6R9B-6R48